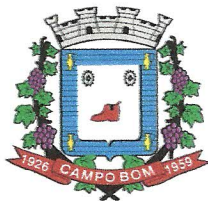


3 1 MAI 2017



Câmara de Veredores


MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

000323

Campo Bom, 31 de Maio de 2017.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Maximiliano Messias de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

O vereador que subscreve requer que após trâmites regimentais, seja apreciado o presente requerimento, se aprovado, seja encaminhado ao **PODER EXECUTIVO**.

Diante do cenário da perda de postos de trabalho em nossa cidade, e da necessidade que urge de fomentar as contratações pela indústria, comércio e serviços em Campo Bom, sugerimos o projeto de lei em anexo, na qual trata de programa para qualificação e reinserção no mercado de trabalho, tal projeto já esta vigente em algumas cidades brasileiras, que assim como a nossa, passam por problemas semelhantes.

Sem mais nada a solicitar, expresso meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Vereador João Paulo
Líder de Governo
PMDB

Institui o Programa Municipal Social de Qualificação Profissional e Reinserção no Mercado de Trabalho.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Municipal Social de Qualificação Profissional e Reinserção no Mercado de Trabalho, de caráter sócio-assistencial, é destinado a munícipes residentes em Santana de Parnaíba, com idade superior a 18 (dezoito) anos, os quais comprovem a situação de desemprego e não estar gozando do recebimento do benefício social do seguro-desemprego, ou de qualquer outro programa social equivalente, visando proporcionar qualificação com metodologia teórica e prática buscando a efetiva reinserção profissional dos integrantes no mercado de trabalho.

Art. 2º A execução e a gestão do Programa dar-se-á pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a intersetorialidade, sem prejuízo da participação de outras pastas da administração pública municipal.

Art. 3º O presente programa contempla até 300 (trezentas) vagas, compreendendo o período de 09 (nove) meses, e terá sua duração diária de 06 (seis) horas para o desempenho de atividades relacionadas a cursos, palestras e aulas, à serem determinadas em cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando futura reinserção no mercado de trabalho.

§ 1º 3% (três por cento) das vagas previstas no "caput" serão destinadas a pessoas com deficiência física.

§ 2º O beneficiário do programa que for excluído por motivo devidamente justificado, somente será novamente admitido após 06 (seis) meses de carência contados da data da referida exclusão.

Art. 4º Fica o Município autorizado a conceder bolsa-auxílio, no valor de 1 (um) salário mínimo nacional ao beneficiário do programa.

Parágrafo único. Além do previsto no "caput", o integrante receberá vale transporte e cesta básica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º O Poder Executivo editará Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.